



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 4/2023

Processo: 00.003045/2023-31

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 04/2023 - CNCE: Parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.121/2019

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	2
ASSUNTO :	Proposta 04/2023 - CNCE: Parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.121/2019

Os Coordenadores da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Salvador-BA, no período de 15 a 17 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Matéria discutida no Programa de Trabalho_2023 da COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA – CNCE, em conformidade com o art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005.

Art. 2º Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional.

b) Propositura:

Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33.

b) Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.121/2019, **apresentar proposta contemplando manifestação sobre como as câmaras especializadas devem conceder registro de pessoa jurídica com restrição**, de forma a garantir a atuação da empresa apenas nas atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, principalmente em casos

de objeto social amplo, o qual acarretaria a necessidade de manifestação de várias câmaras especializadas relacionadas a posição de uma possível restrição.

O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais desde que a pessoa jurídica apresente:

- Documento, tipo “declaração” assinada pelo representante legal da pessoa jurídica que contenha informação de que irá desenvolver somente atividades extraídas dos CNAEs cobertas pelas atribuições do profissional indicado para compor o quadro como responsável técnico e caso pretenda executar obra-serviço que extrapolam as atribuições do profissional indicado no ato do documento, contratará profissional com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.

c) Justificativa:

De acordo com a [Lei Federal nº 5.194/66](#), Art. 59 “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Ainda, de acordo com a [Resolução nº 1121/19](#), Art. 3º “O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.”

“A empresa fica impedida do exercício das atividades não cobertas pelas atribuições do profissional indicado como responsável técnico”.

“Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas”.

d) Fundamentação Legal:

Artigo 2º da CLT

Lei 5.194/66;

Lei 6.496/77;

Resolução 1.121/2019

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Enviar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento, então enviar à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				

Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					Coordenador
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins	X				
TOTAL	25			1	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Nelson Agostinho Burille
Coordenador Nacional da CNCE



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Agostinho Burille, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0760221** e o código CRC **2A40BCE5**.